



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº - 100 /2019, de 01 de março de 2019.

**Concede Pensão por morte e declara
vacância de cargo público.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder pensão por morte conforme art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e nos termos do art. 59, II, da Lei nº 3.589/2016 ao Sr. RUI SCABENI CHICHORRO, portador do CPF nº 374.309.559-91, dependente da servidora TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS CHICHORRO, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 842.592.809-53, matrícula nº 7262, falecida em 24/08/2018, com proventos integrais, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º - O valor da pensão será pago em cota única, e serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data da protocolização da pensão, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 de março de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

André Luis Budine
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1806 de 04/03/2019 Pág. 20